

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 2561/26	09/10/2026	SMMA
		GERÊNCIA: GELIN	

NÚMERO DO PROTOCOLO 31.00488917/2026-11		COMPETÊNCIA Originária
RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA Luiz Carlos dos Santos		
CNPJ/CPF 408.125.456-72	ENDEREÇO Rua Cata Preta, 546 - Alto do Pinheiros - Regional Noreste	
RESPONSÁVEL LEGAL Luiz Carlos dos Santos	RESPONSÁVEIS TÉCNICOS Gustavo Henrique da Rocha Fernandes – CREA 212135 /D Mariana Médice Firme Sá – CREA 319377/D	
ATIVIDADE(S) PASSÍVEL(IS) DE LICENCIAMENTO Não se aplica	CÓDIGO AMBIENTAL CORRESPONDENTE Não se aplica	
MODALIDADE DO LICENCIAMENTO Não se aplica	ETAPA DO LICENCIAMENTO Autorização para ocupação em Área de Relevância Ambiental (ARA)	
PARÂMETRO DE ENQUADRAMENTO Não se aplica	PORTE Não se aplica	CLASSE (CONFORME DN COPAM 217/17 / DN COMAM 102/20) Não se aplica
FASE DO LICENCIAMENTO: 2ª análise – Regularização em Área com APP hídrica de nascente		

1. INTRODUÇÃO

Este parecer analisa a solicitação de Autorização para regularização de ocupação em Área de Relevância Ambiental e Área de Preservação Permanente - APP para edificação residencial localizada Rua Cata Preta, 546 - Alto do Pinheiros - Regional Noroeste - Lotes 009 e 011 inserido no Quarteirão 055, Zona Fiscal 240

A legislação aplicada trata-se da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Federal nº 12.651/12, Resolução CONAMA nº 369/06, Diretriz Normativa COPAM nº 236/19, Lei Municipal nº 11.181/19, Lei Municipal nº 9.074/05, Decreto Municipal nº 17.274/2020 e Portaria Conjunta SMMA/SMPU nº 08/20.

2. DOCUMENTOS APRESENTADOS

Foram apresentados os seguintes documentos na primeira análise:

- ART_cata_preta_assinado.pdf
- CALCULO DE AREAS.pdf
- MEMORIAL_DESCRITIVO_TECNICO_assinado.pdf
- Casa Luiz Carlos-Planialtimétrico.pdf
- PRANCHA 01-02.pdf
- PRANCHA 02-02.pdf
- Relatorio_Fotografico_assinado.pdf

Foram apresentados os seguintes documentos na segunda análise:



 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 2561/26	09/10/2026	SMMA
		GERÊNCIA: GELIN	

- CALCULO DE AREAS_20-08-26.pdf
- CALCULO DE AREAS_20-08-26.pdf
- CALCULO DE AREAS_20-08-26.pdf
- MEMORIAL_DESCRITIVO_TECNICO_assinado.pdf
- PRANCHA 01-02_20-08-26.pdf
- PRANCHA 02-02_20-08-26.pdf
- ART_assinada.pdf

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel está localizado Rua Cata Preta, 546 - Alto do Pinheiros - Regional Noroeste - Lotes 009 e 011 inserido no Quarteirão 055, Zona Fiscal 240. (Figura 1).

A Figura 2 apresenta as Informações Básicas para Edificação – IBED.

O zoneamento (Lei nº 11.181/19) indica que o Lote está situado em Ocupação Moderada OM- 2 (Figura 3), a Taxa de Permeabilidade (TP) mínima exigida é de 20% (Figura 4).

O local também está inserido em Área de Preservação Permanente (Figura 5). O local é também classificado como área de risco associado a escavações (Figura 6).



Figura 1: Planta de localização. Fonte: PBH, 2026.

Segundo IBED, o Cadastro de Planta de Parcelamento o lote foi aprovado em 06/02/1975.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 9CE8EE4D9CA684B15D89C28AA3555B7D92A5E0 - Para validar o documento acesse assinatura digital.pbh.gov.br





SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO URBANA

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA EDIFICAÇÕES

2716272

DADOS GERAIS

Solicitação: 2716272 Data da solicitação: 04/08/2026

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE

Índice Cadastral do IPTU: 240055 011 0013

Regional: NOROESTE Valor por m² - base IPTU: R\$669,02

Zona Fiscal: 240 Quarteirão: 055 Lote: 011

Planta de Parcelamento do Solo (CP): 114005K Data de aprovação: 06/02/1975

Cadastro Técnico Municipal (CTM) Setor: 02 Quadra: 06144 Lote: 00315

Bairro Conforme CP: Bairro João Pinheiro Bairro Popular: Alto dos Pinheiros

Localização na Lei 11.181/19: Anexo I Quadriculada(s) 39

INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS

Zoneamento: OM-2 - Ocupação Moderada - 2

Coefficiente Aproveitamento Básico: 1 - OM-2

Coefficiente Aproveitamento Básico de Transição: 1 (Válido apenas para empreendimentos enquadrados no Art. 355 da Lei 11.181/2019)

Centralidade Local: Não

Taxa de permeabilidade: 20% - 20% para terrenos com área maior que 360m² ou 10% para terrenos com área menor ou igual a 360m²

AEIS Ambiental: Não

Área de Diretrizes Especiais (ADE): Não

Conexão Verde: Não

Conexão de Fundo de Vale: Não

Lote inserido em Área de Operação Urbana Simplificada: Não

Lote inserido em Área de Operação Urbana Consorciada: Não

Lote atingido por Projeto Viário Prioritário: Não

Lote com previsão de recuo de alinhamento: Não

QR CODE

Documento válido por um ano, ressalvadas as modificações legais.

Sua autenticidade pode ser verificada através do QRCode ao lado ou no site siurbe.pbh.gov.br.

Página 1 de 6



SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO URBANA

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA EDIFICAÇÕES

2716272

INFORMAÇÕES DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Lote inserido em área de proteção federal: Não

Lote inserido em área de proteção estadual: Não

Lote inserido em área de proteção municipal: Não

Grau de proteção: Não

Lote lideiro a bem protegido: Não

Diretrizes de Proteção

Afastamento frontal: -

Afastamento lateral: -

Afastamento de fundos: -

Fechamento frontal: -

Altura máxima: -

Tratamento de fachadas: -

Tratamento de calçadas: -

Tratamento paisagístico: -

Diretriz especial de projeto: -

Dispensado de análise da DIPCI/FMC para o licenciamento junto à Sureg

INFORMAÇÕES DE MEIO AMBIENTE

Lote inserido em Área de Preservação Permanente (APP): Nascente

Obs.: Acesse <https://servicos.pbh.gov.br> e escolha o serviço que se adequa ao caso em questão. a) Autorização para Ocupação de Terrenos em Área de Relevância Ambiental; b) Recurso de Existência de Área de Preservação Permanente - APP - Declividade; c) Recurso de Discordância de Área de Preservação Permanente Gerada por Recurso Hídrico (APP Hídrica).

Lote inserido em Unidade de Conservação ou Área de Proteção Ambiental: Não

Lote já abrigou atividade sujeita a descomissionamento: Não

Lote inserido em área sujeita a condicionante geotécnico: RISCO ASSOCIADO A ESCAVAÇÕES

Exigência de caixa de captação: Sim

QR CODE

Documento válido por um ano, ressalvadas as modificações legais.

Sua autenticidade pode ser verificada através do QRCode ao lado ou no site siurbe.pbh.gov.br.

Página 3 de 6

Figura 2: Dados SIURBE. Fonte: PBH, 2026.

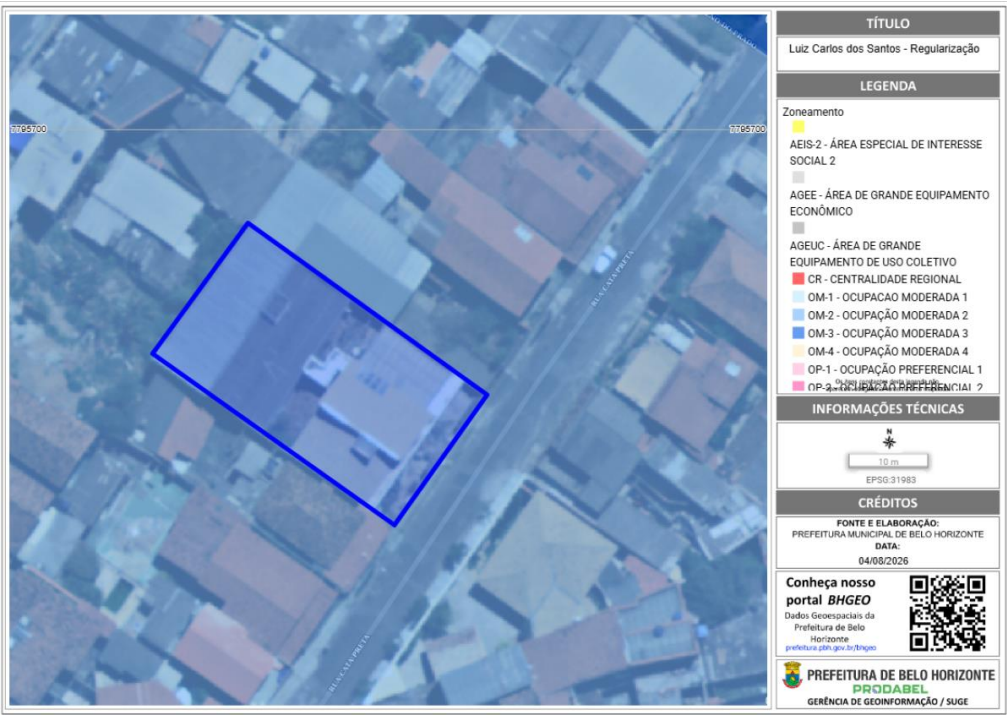


Figura 3: Zoneamento OM-2. Fonte: BH Map, 2026.





Figura 4: Taxa de permeabilidade de 20%. Fonte: BH Map, 2026.

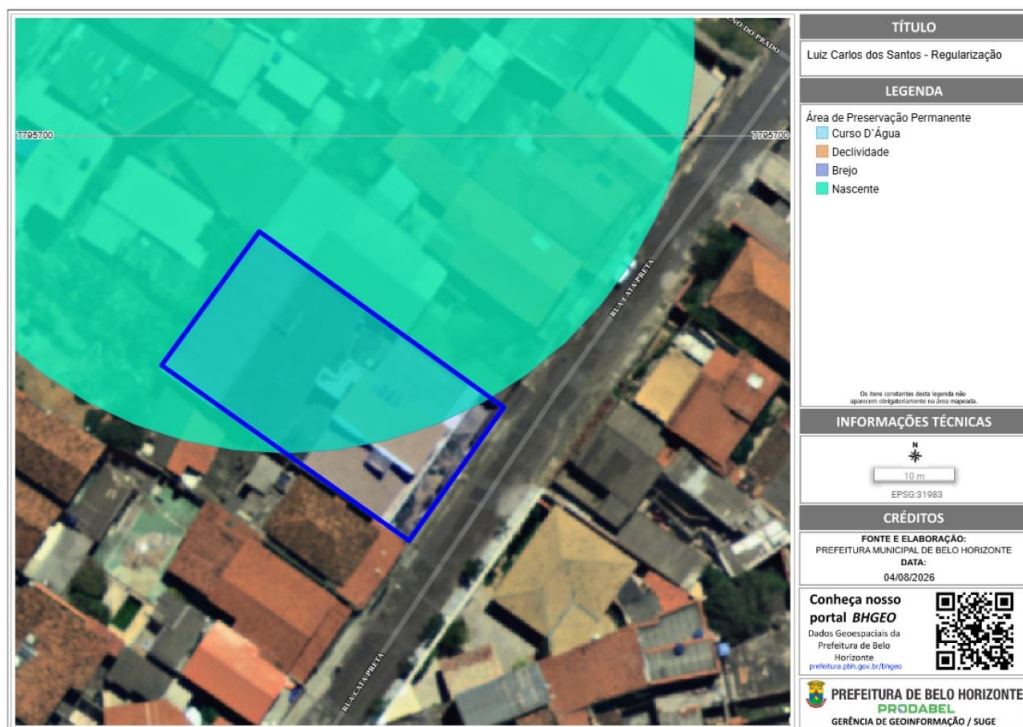


Figura 5: APP hídrica de nascente. Fonte: BH Map, 2026.



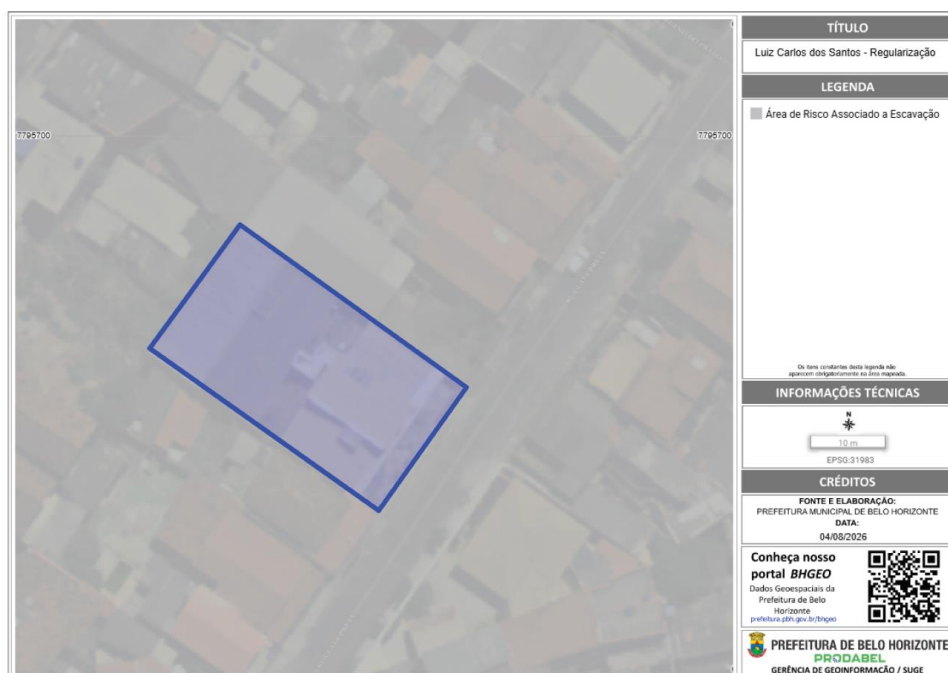


Figura 6: Área de Risco Associado a Escavação. Fonte: BH Map, 2026

Foi apresentado Laudo técnico de avaliação de risco associado a escavações sob a responsabilidade do Engenheiro Civil Gustavo Henrique da Rocha Fernandes, CREA nº 212135/D, ART MG20265209402, no qual atesta:

“A edificação e o terreno encontram-se em condição de estabilidade aparente, sem indícios de processos de instabilidade ativos. As eventuais escavações realizadas para a implantação da edificação no passado encontram-se estabilizadas e não representam risco iminente à segurança”.

4. ANÁLISE DA REGULARIZAÇÃO

4.1 Infraestrutura na região

O Lote está situado em uma área urbana que conta com toda a infraestrutura necessária e completa para atender às demandas básicas, incluindo rede de água, esgoto, drenagem, eletricidade, pavimentação, entre outros serviços (Figura 7).





Figura 7: Rede de infraestrutura do local. Fonte: BH Map, 2026

2

O Memorial Descritivo, no item 1 - Identificação do imóvel, apresenta os seguintes dados:

- Índice cadastral IPTU: 240055 011 0013
 - Planta de parcelamento do solo (CP): 114005K
 - Data de aprovação da CP: 06/02/1975
 - Zoneamento: OM-2 – Ocupação Moderada 2
 - Área de referência do processo: 700,00 m²
- Área levantada em campo: 707,97 m²



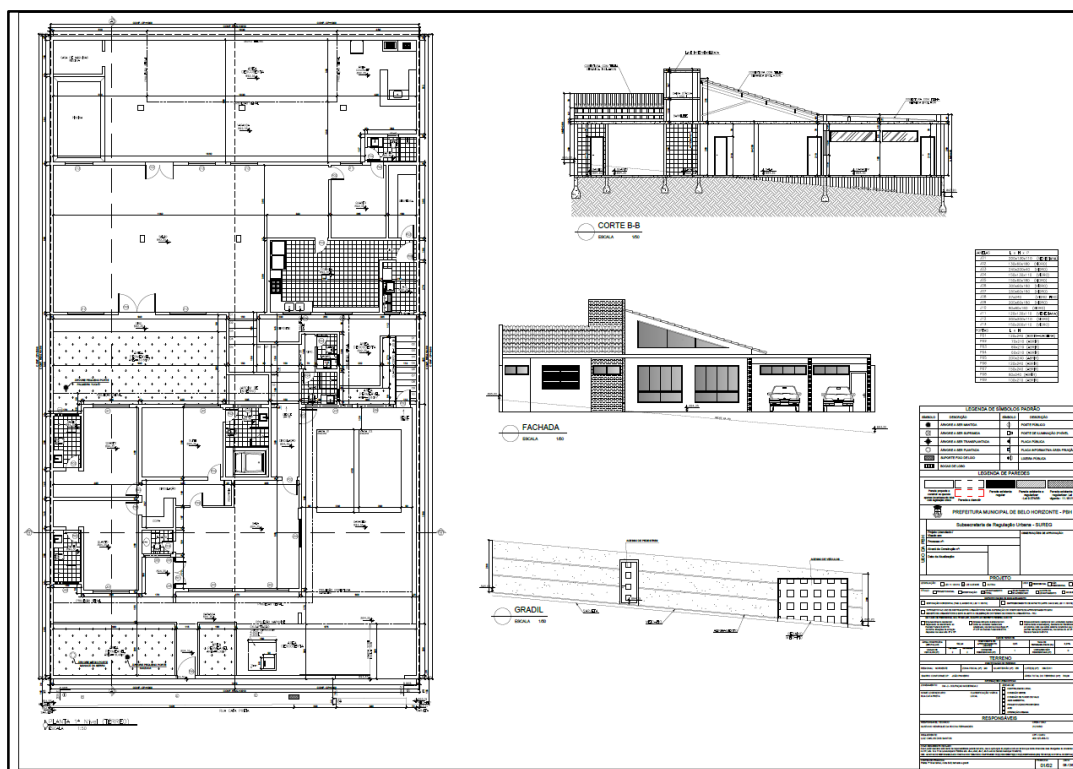


Figura 8: Planta baixa. Fonte: Empreendedor,2026.

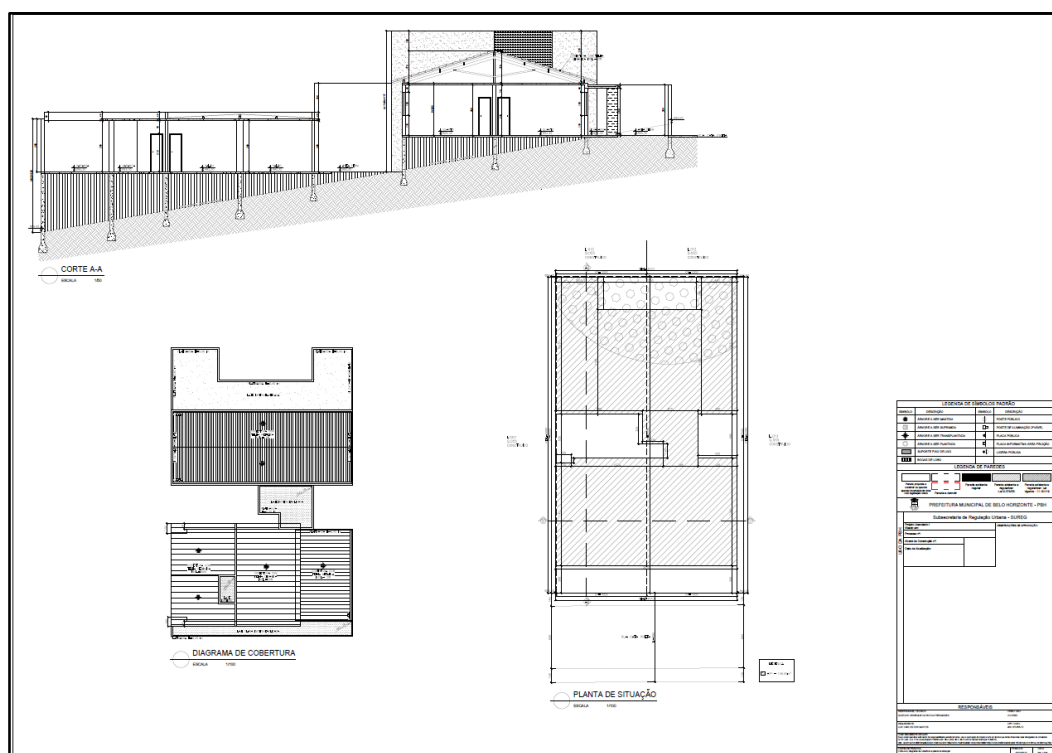
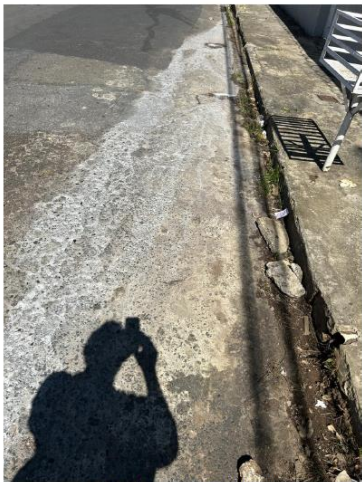


Figura 9: Planta de situação. Fonte: Empreendedor,2026.





Foi apresentado o Relatório fotográfico da edificação conforme:

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	
Endereço: Rua Cata Preta nº 546 – João Pinheiro, Belo Horizonte/MG	
Proprietário: Luiz Carlos dos Santos	
Índice Cadastral: 240055 011 0013	
Objeto: As fotos apresentadas neste relatório fotográfico conforme artigo 31-A do Decreto nº 13.842/10 acrescido pelo Decreto nº 17.057/19, para fins de regularização da edificação: Lei 9074/05.	
Etapa: [3] 1 - Antes da realização da obra 2 - Durante a realização da obra 3 - Após a realização da obra	
Observação: Para cada etapa encaminhar no mínimo de 10 (dez) fotos.	
	
1 – Meio-fio e sarjeta – 01/08/2025	



2 – Passeio e seus elementos – 01/08/2025

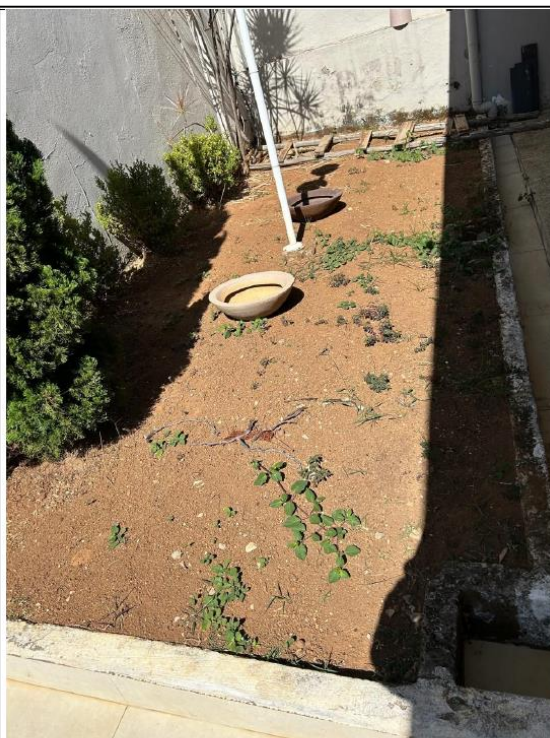




3 – Grail da edificação – 01/08/2025



4 – Fachada frontal da edificação – 01/08/2025



5 – Área permeável 1 – 01/08/2025



6 – Área permeável 2 – 01/08/2025



7 – Área permeável 3 – 01/08/2025



8 – Área permeável 4 – 01/08/2025





**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

PARECER TÉCNICO
2561/26

09/10/2026

GERÊNCIA: GELIN

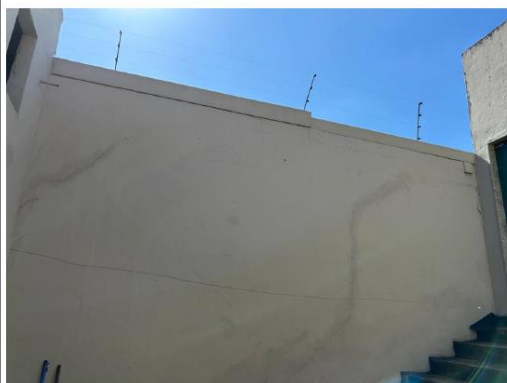
SMMA



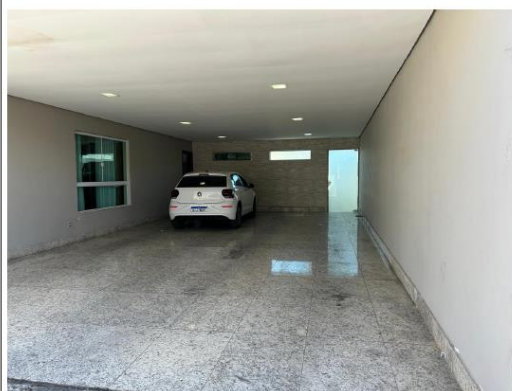
9 – Afastamento frontal – 01/08/2025



11 – Divisa lateral esquerda – 01/08/2025



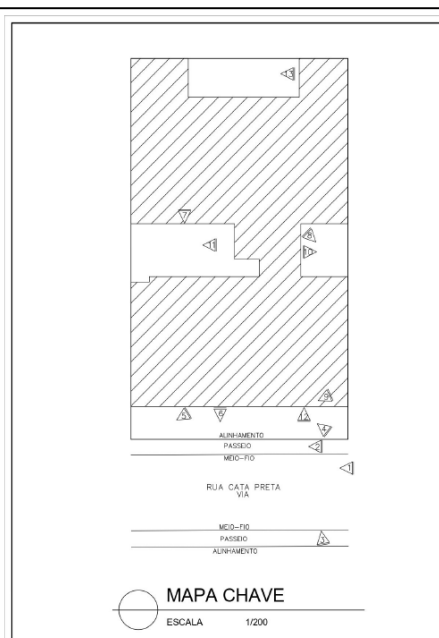
10 – Divisa lateral direita – 01/08/2025



12 – Vagas de garagem – 01/08/2025



13 – Divisa e afastamento fundos – 01/08/2025



Data: 20/08/2025

Gustavo Henrique da Rocha Fernandes CREA/MG – 212135/D



Assinante(s):

RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

4.2 Vegetação

De acordo com o memorial descritivo protocolado pelo requerente, o levantamento florestal identificou 02 indivíduos arbóreos existentes no lote, ambos classificados como exóticos, sem enquadramento como espécies ameaçadas, protegidas ou imunes de corte. Os espécimes inventariados tiveram sua espécie botânica identificada, DAP mensurado e altura estimada, dentre outros aspectos. Os dados brutos desse estudo foram analisados e tabulados (Quadro 1).

Quadro 1: Indivíduos arbóreos existentes

Nº	Espécie	Nome popular	Origem	CAP (cm)	Altura (m)	DAP (cm)	Coordena das UTM	Intenção
1	Juniperus chinensis	Kaizuka	Exótica	29	5,5	9,23	604756 7795662	/Manter
2	Yucca gigantea	Palmeira Yuca	Exótica	65	6,0	20,69	604755 7795657	/Manter



Figura 10: Imagem da árvore 1. Fonte: Empreendedor, 2026





Figura 11: Imagem da árvore 1. Fonte: Empreendedor, 2026

Foi indicada a proposta de plantio de 01 indivíduo nativo de médio porte (Quadro 2), na área permeável P5 (Figura 15).

Quadro 2: Proposta de plantio

Espécie	Nome popular	Origem	Intenção	Coordenadas UTM
Tibouchina mutabilis	Manacá-da-Serra	Nativa	Plantar	604757 / 7795662



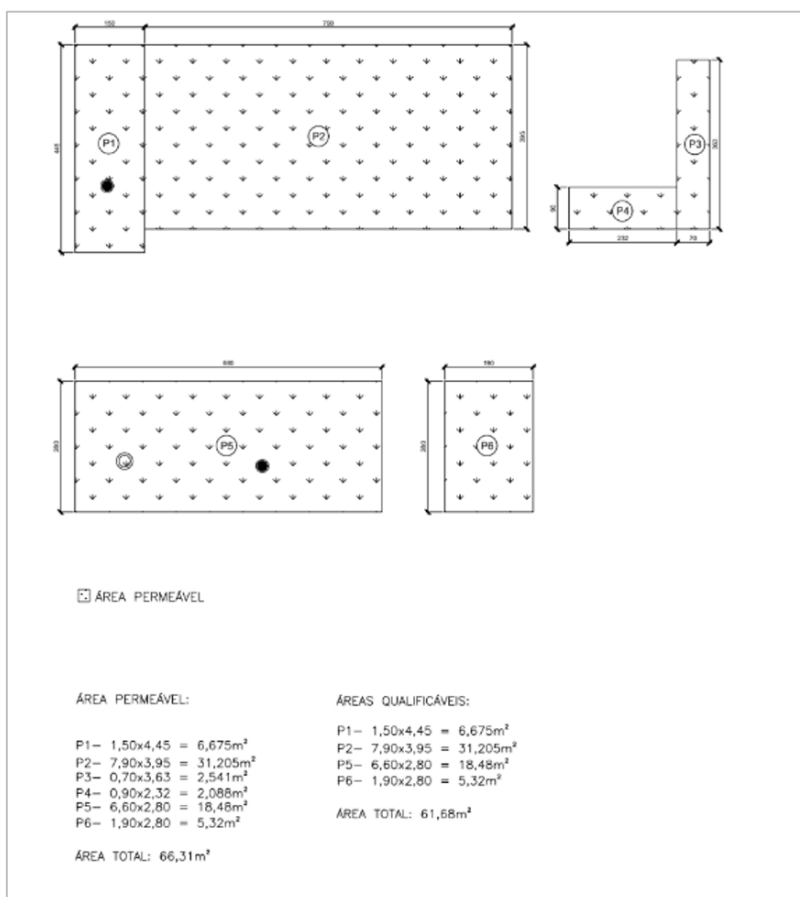


Figura 12: Localização das árvores a serem mantidas e a ser plantada nas áreas permeáveis (memória de cálculo). Fonte: Empreendedor, 2026

4.3 Área Permeável e Área de Preservação Permanente

4.3.1 Área Permeável

A taxa de permeabilidade exigida para o local é de 20%, conforme o art. 188 da Lei Municipal nº 11.181/19. O Memorial descritivo apresentou o Quadro 3, com os dados básicos do lote.

Quadro 3: Dados do lote.

Item	Valor
Área do terreno adotada no processo	700,00 m²
Área levantada em campo	707,97 m²
Área construída bruta	532,44 m²
Taxa de permeabilidade informada em prancha	8,81%
Área permeável correspondente	61,68 m²
Taxa mínima exigida pela IBE d	20,00%
Área permeável mínima exigida	140,00 m²
Déficit em relação ao mínimo urbanístico	78,32 m²



 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 2561/26	09/10/2026	SMMA
		GERÊNCIA: GELIN	

De acordo com os dados informados pelo requerente, apenas 61,68m² da área permeável está qualificada (Figura 12). Conforme apontado na 1ª análise, foi solicitado ao requerente avaliar a possibilidade de aumento da área permeável do imóvel em mais 78,32m², de modo a atender ao quantitativo mínimo exigido de 140m². Na documentação apresentada na 2ª análise, não foi identificada nenhuma proposta de alteração dessa área permeável ou manifestação quanto à execução da adequação solicitada. Dessa forma, entende-se que o requerente pretende manter a edificação conforme se encontra.

A edificação em questão poderá ser regularizada pela Lei Municipal nº 9.074/2025, conforme artigo 24, a seguir:

Art. 24 - Para a edificação construída após a vigência da Lei nº 7.166/96, o não atendimento à taxa de permeabilidade será passível de regularização, mediante o recolhimento do valor em reais, a ser calculado da seguinte forma:

(...)

II - 25% (vinte e cinco por cento) do resultado da multiplicação da área permeável não atendida pelo valor do metro quadrado do terreno, no caso de edificação situada fora da ADE Avenida do Contorno ou no Setor Floresta.

Assim, cabe à SUREG calcular a compensação do quantitativo de área permeável faltante, conforme a legislação.

4.3.1.1 Arborização

Uma vez que sobre o terreno configura-se como Área de Relevância Ambiental, os projetos de ajardinamento devem estar de acordo com o estabelecido em Portaria Conjunta SMMA/SMPU nº 008/2020, que estabelece que:

Art. 6º - O critério de arborização para fins do cumprimento disposto no inciso V do § 2º do art. 2º será considerado atendido com o plantio ou manutenção de 1 (uma) árvore de porte médio ou grande a cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área permeável.

§ 1º - As árvores a serem plantadas deverão estar localizadas nas áreas em terreno natural com declividade inferior a 30% (trinta por cento) e com distância mínima de outros elementos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de raio a partir de sua base;

§ 2º - As árvores deverão ser representadas na planta de situação."

Considerando que o requerente não fará a adequação do quantitativo de áreas permeáveis, o plantio arbóreo proposto para o indivíduo da espécie *Tibouchina mutabilis* contempla o critério de arborização necessário para o quantitativo atual de 61,68m², atendendo a legislação pertinente. Os exemplares de *Juniperus chinensis* e *Yucca gigantea* não atendem ao critério de arborização previsto no Art. 6º da Portaria Conjunta SMMA/SMPU nº 008/2020, por não se enquadrarem como árvores de porte médio ou grande.



 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 2561/26	09/10/2026 GERÊNCIA: GELIN	SMMA
--	-----------------------------------	-------------------------------	-------------

4.3.2 Área de Preservação Permanente

De acordo com informações do IBED/BH Maps, os lotes 009 e 011 estão localizados em área de preservação permanente Nascente (Figura 5). A intervenção realizada pelo requerente em Área de Preservação Permanente (APP) encontra respaldo no art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual estabelece que tais intervenções somente podem ser autorizadas quando caracterizadas como de utilidade pública, interesse social ou de **baixo impacto ambiental**:

“Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.”

A intervenção atinge uma área em APP de 126,50 m² (Figura 9). Como medida compensatória, propõe-se a recuperação e/ou manutenção de área equivalente ao dobro da área intervinda, ou seja, 253 m² (premissa análoga à adotada pela legislação estadual Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019).

A compensação por intervenção em APP acontece através da recuperação da área degradada. No entanto, por se tratar de lote inserido em área que conta com toda a infraestrutura necessária e completa para atender às demandas básicas, incluindo rede de água, esgoto, drenagem, eletricidade, pavimentação, entre outros serviços (Figura 7), a compensação acontece através do plantio de 28 mudas nativas, priorizando a diversidade de espécies, de modo a favorecer a floração e a frutificação ao longo de todas as épocas do ano, contribuindo para a recuperação ambiental da APP e o suporte à fauna associada.

4.5 Caixa de captação

Consta na IBEd do lote em análise, será exigida a construção de uma caixa de captação de água, portanto a caixa pluvial no terreno deverá ser representada na planta baixa com seu respectivo detalhamento.

Desta forma, deverá ser implantada caixa de captação de águas pluviais. De acordo com a Lei Municipal nº 11.181/19:

Art. 161 - O controle da permeabilidade do solo nos terrenos deve ser garantido por meio do atendimento à TP, associado à disponibilização de caixa de captação.

§ 1º - A TP corresponde à porcentagem mínima da área do terreno a ser mantida descoberta, em terreno natural e dotada de vegetação e arborização.

(...)

§ 8º - A caixa de captação constitui dispositivo complementar à TP, com função de amortecimento da descarga de água pluvial na rede pública de drenagem, bem como de melhoria do funcionamento do sistema de micro e macrodrenagem, sendo objeto de exigência conforme disposto em regulamento.

§ 9º - A instalação da caixa de captação deve garantir que o lançamento de águas pluviais de um terreno edificado na rede pública de drenagem seja equivalente à sua vazão em condições naturais.

§ 10 - São de responsabilidade do proprietário do imóvel a manutenção e a limpeza periódica da caixa de captação, de forma a garantir o cumprimento efetivo de sua função.

§ 11 - A caixa de captação poderá ser utilizada como reservatório para reuso das águas pluviais.



 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 2561/26	09/10/2026	SMMA
		GERÊNCIA: GELIN	

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer é favorável à concessão Autorização para regularização de ocupação em Área de Relevância Ambiental e Área de Preservação Permanente - APP para edificação residencial localizada Rua Cata Preta, 546 - Alto do Pinheiros - Regional Noroeste - Lotes 009 e 011 inserido no Quarteirão 055, Zona Fiscal 240, desde que se compense junto a SUREG o valor referente a 78,32 m² de área permeável faltante.

Por se tratar de regularização de intervenção em APP o processo deverá ser encaminhado para avaliação e deliberação do COMAM. Caso delibere favoravelmente à concessão da autorização, sugerimos as condicionantes e medidas compensatórias do Anexo I e o prazo de 4 anos de validade.

Qualquer modificação no projeto deverá ser informada à SMMA e protocolados projetos atualizados com as alterações para novas análises.

Cabe esclarecer que a SMMA, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos apresentados, sendo a elaboração, a implantação/instalação e a operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Este parecer não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis complementares de outros órgãos, bem como a providenciar licenças e exigências de outros órgãos e legislação em vigor.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2026.

Equipe Técnica

Luiza Helena Pinto
Engenheira Civil/ sanitarista - BM 317.719-8

Michelle Hallais França Dias
Bióloga – BM 330.835-7

Ciente e de acordo

Clarissa Ortega Leite - BM: 326.185-7
Gerência de Licenciamento de Infraestrutura – GELIN

Rúthelis Pignatti Júnior – BM. 79.668-2
Diretor da Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLAM



 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 2561/26	09/10/2026	SMMA
		GERÊNCIA: GELIN	

ANEXO I - CONDICIONANTES

Condicionantes de Autorização para regularização de ocupação em Área de Relevância Ambiental e Área de Preservação Permanente - APP nascente para edificação residencial localizada Rua Cata Preta, 546 - Alto do Pinheiros - Regional Noroeste - Lotes 009 e 011 inserido no Quarteirão 055, Zona Fiscal 240.

Nº	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Comprovar o plantio da muda em área permeável (Nota 1)	Entre outubro/26 e março/27
02	Comprovar o plantio das mudas de compensação por intervenção em APP (Nota 2)	Entre outubro/26 e março/27
03	Comprovar a manutenção da vegetação das áreas permeáveis do empreendimento (Nota 3)	Anualmente, durante 3 anos

Notas:

1. Executar o plantio da muda do indivíduo arbóreo da espécie *Tibouchina mutabilis*, contemplando o critério de arborização necessário para o quantitativo atual de 61,68m², atendendo a legislação pertinente. Para oportunizar o pleno desenvolvimento das mudas, e considerando que o período chuvoso na região centro-sul mineira se dá entre os meses de outubro a março, a compensação pela supressão de exemplares arbóreos deverá ser realizada em até 2 meses antes do fim desse período, ou seja, até o último dia do mês de janeiro. Caso a licença seja concedida em período inferior a 90 dias exemplares arbóreos deverá ser realizada em até 2 meses antes do fim desse período, ou seja, até o último dia do mês de janeiro. Caso a licença seja concedida em período inferior a 90 dias antes desse prazo (último dia do mês de outubro), o plantio poderá ser executado no início do período chuvoso seguinte (novembro a dezembro). As mudas devem seguir o padrão da DN COMAM 69/10;
2. Executar plantio de 28 mudas em local a ser definido e aprovado pela Diretoria de Planejamento Estratégico Ambiental (DPEA/SMMA - dpea@pbh.gov.br) por compensação. Antes de efetuar a compra das mudas, deve-se entrar em contato com a SMMA/DPEA. A documentação comprobatória (recibo de Reposição Temporário e Recibo de Reposição Definitivo) deverá ser encaminhada à SMMA/DLAM/GELIN para compor os expedientes deste processo. Para oportunizar o pleno desenvolvimento das mudas, e considerando que o período chuvoso na região centro-sul mineira se dá entre os meses de outubro a março, a compensação pela supressão de exemplares arbóreos deverá ser realizada em até 2 meses antes do fim desse período, ou seja, até o último dia do mês de janeiro. Caso a licença seja concedida em período inferior a 90 dias antes desse prazo (último dia do mês de outubro), o plantio poderá ser executado no início do período chuvoso seguinte (novembro a dezembro). As mudas devem seguir o padrão da DN COMAM 69/10;
3. Seguir o tópico "Avaliação" do Termo de Referência de Ajardinamento, disponibilizado no site da SMMA: <https://smma.pbh.gov.br> / aba Documentos para Download / Roteiros Técnicos.



**ANEXO II – EXTRATO DAS INFORMAÇÕES DA AUTORIZAÇÃO**

	Itens	Valores
1	Modalidade	Regularização
2	Motivação	APP Nascente
3	Área Permeável Aprovada (m²)	61,68m²
4	Área Permeável Não Executada (m²) *apenas para regularização	78,32m²
5	APP Requalificada (m²)	NA
6	APP Intervinda (m²) *compensação	NA
7	Volume de Movimentação de Terra Corte (m³)	NA
8	Volume de Movimentação de Terra Aterro (m³)	NA
9	Supressão Aprovada (un)	NA
10	Árvore Preservada no Lote/Passeio (un)	NA
11	Plantio Desvinculados de Compensação no Lote/Passeio (un)	1
12	Plantio Vinculados à Compensação no Lote/Passeio (un)	NA
13	Plantio Vinculados à Compensação Externo (un) *direcionados à DPEA	28
14	Plantio Total (un)	29
15	Ganho de Área Permeável (Sim/Não) *apenas para regularização	Não
16	Validade da Licença (anos)	4 anos
17	Longitude X	- 43.99906097435957
18	Latitude Y	- 19.93245936178346





**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

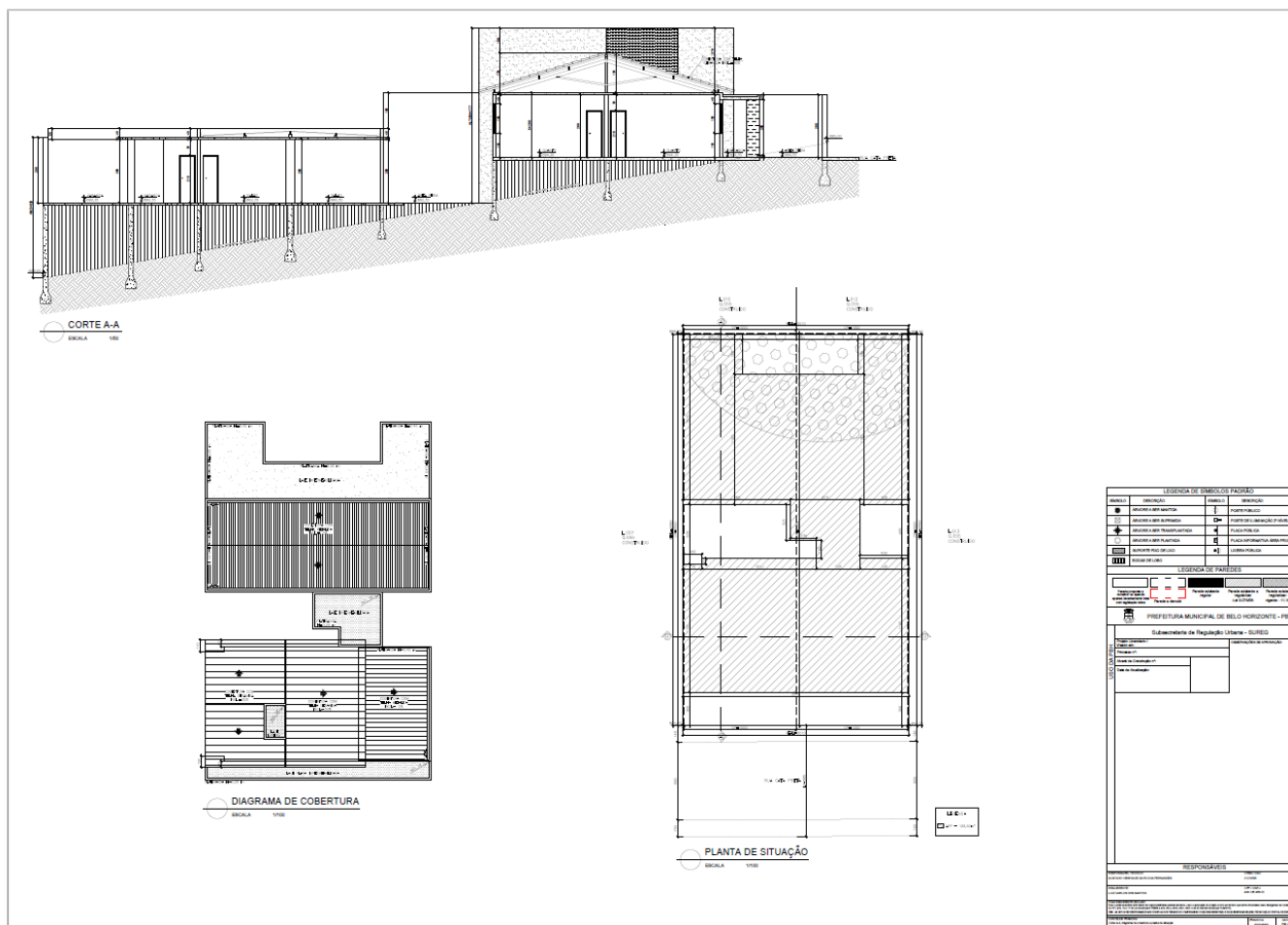
PARECER TÉCNICO
2561/26

09/10/2026

GERÊNCIA: GELIN

SMMA

ANEXO III – PLANTA SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



Assinante(s):
RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

Portal da Assinatura - PBH

20 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em sexta-feira, 9 de outubro de 2026 às 11:20

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

PT 2561_ 26 Luiz Carlos 09102026.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em sexta-feira, 9 de outubro de 2026 às 12:32

Assinante: LUIZA HELENA PINTO Matrícula: PRCP03177198

Hash da assinatura: 13214A0DDCCD5D749641BFA75F1F8454AA950A2B Para validar utilize o QR Code ao lado



Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em sexta-feira, 9 de outubro de 2026 às 11:20

Assinante: MICHELLE HALLAIS FRANCA DIAS Matrícula: PRCP00330835

Hash da assinatura: 9CE8EE4D9CA684B15D89C28AEAA3555B7D92A5E0 Para validar utilize o QR Code ao lado



Assinante(s):

RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.